



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE ITAPEKERICA DA SERRA/SP

Pregão Presencial nº 39/2022 – Edital nº 76/2022

J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.109.741/0006-33, com endereço na Av. Mofarrej, 348 – Conj 1308 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, CEP 05311-000, por seu representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, ofertar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A** (CNPJ nº 58.981.366/0001-79) com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, Cláusula 6.7 do Pregão Presencial nº 39/2022 e fundamento de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O Pregão Presencial nº 39/2022 (Edital nº 76/2022) da Prefeitura de Itapekerica da Serra/SP, do tipo *Menor Preço por Lote*, tem por finalidade a *“aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística, supervisão com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários para os alunos da Rede Pública”*.

Conforme Ata de 04/04/2023, a empresa ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A sagrou-se vencedora do *Lote 01*, sendo, portanto, convocada para apresentar amostras e documentação técnica das marcas homologadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante rito definido pelas Cláusulas 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.2.1 do instrumento convocatório.

Em 26/04/2023 (**Doc. 01**) a Prefeitura de Itapekerica da Serra manifestou-se pela reprovação de parcela dos produtos e pela ausência de documentos exigidos pelo edital, tendo fixado à interessada prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento.



Em resposta, aludida empresa apresentou novos documentos, bem como incluiu novas marcas para avaliação.

A Administração Pública, em ato contínuo, proferiu decisão definitiva pela reprovação das amostras e consequente desclassificação da ÔMEGA para o Lote 01:

“ANÁLISE DE AMOSTRAS”

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA, usando da competência delegada pela Portaria nº 022/2023, torna público;

Para conhecimento dos interessados, o Resultado da Análise das Amostras, conforme indicados nos itens 6.6.2, 6.6.3 e Anexo I do edital, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022**, noticiado pelo **EDITAL Nº 076/2022**, cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística, supervisão, com fornecimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários para os alunos da rede pública de Itapecerica da Serra**, conforme laudo de avaliação constante nos autos do processo.

Segue quadro de classificação:

Lote	Empresa	Resultado
01	Omega Alimentação e Serviços Especializados S/A	Desclassificada
02	Convida Refeições LTDA	Classificada

Inconformada, a empresa ÔMEGA interpôs Recurso Administrativo alegando, em síntese, que: (i) a desclassificação do item *Macarrão Sêmola Sem Ovos* foi indevida, pois o Laudo apresentado é da fabricante; (ii) o item *Carne Moída* teve a marca “Piracicaba” homologada consoante e-mail de 26/04/2023; (iii) as amostras da empresa Convida para o Lote 02 foram erroneamente aprovadas, em violação ao princípio da isonomia; (iv) o ato de desclassificação das amostras é ilegal porquanto carece de motivação e não oportunizou à interessada a oportunidade de corrigir as irregularidades com suporte no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93; e (v) a proposta por ela apresentada é a mais vantajosa ao erário.

No entanto, razão não assiste à Recorrente.



Isto posto, cumpre à J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA., ofertar as presentes CONTRARRAZÕES:

2. DO MÉRITO

Verifica-se inicialmente que a Recorrente, em descumprimento à Cláusula 6.6.2.1 do edital, deixou de submeter à avaliação da Prefeitura de Itapeverica da Serra dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis 07 (sete) dos 59 (cinquenta e nove) itens exigidos pelo Edital, a saber: **ARROZ (PORTO RICO); POLPAS DE FRUTAS (CONGFRUTAS); SUCO NÉCTAR DE MARACUJÁ (MARIZA); IOGURTE (VIGOR); IOGURTE (FRUTAP); SOBRECOXA DE FRANGO (ROSAVES); e CARNE BOVINA MOÍDA COM LEGUMES.**

Verifica-se, ainda, que a Recorrente em descumprimento à Cláusula 6.6.2 e 6.6.2.1 do instrumento convocatório, deixou de encaminhar no prazo de 10 (dez) dias úteis os Laudos Bromatológicos de 12 (doze) itens. São eles: **BISCOITO MAISENA (JUVIS E DALLAS); BISCOITO SALGADO (PIT STOP); BISCOITO MARIA (MARILAN E LEVIT); BOLO INDIVIDUAL SEM LACTOSE (SUAVIPAN); EXTRATO DE TOMATE (CARGILL E GOIÁS VERDE); FLOCOS DE MILHO (ALCAFFODS E VITA); CARNE BOVINA EM ISCAS (FRIGORÍFICO SP E CARNES PIRACICABA); CARNE MOÍDA COM LEGUMES (NÃO APRESENTOU NENHUMA MARCA); PÃO TIPO HOT DOG (KIM E INCOPAN); CARNE BOVINA EM CUBOS (CENTROESTE, FRIGORÍFICO SP e CARNES PIRACICABA); SOBRECOXA DE FRANGO (LE VIDA, ROSAVES E SADIA) e REQUEIJÃO (VIGOR, FRUTAP E FRIMESA).**

Observa-se, também, que em descumprimento às especificações do Anexo XIV, a Recorrente não apresentou o Certificado de Classificação de Grãos das marcas ofertadas para o item Feijão: **CASA GRANDE, KICALDO, RIVERSUL, REAL, 5 ESTRELAS, PANTERA E CARUNCHÃO.**

E mais, em violação à Cláusula 6.6.2.1, a Recorrente apresentou diversas Fichas Técnicas incompletas, ou seja: **SEM DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, SEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SEM ASSINATURA, SEM DADOS DO FABRICANTE, SEM DADOS DE SIF, SEM REGISTO DE PRODUTO (APLICÁVEL À PRODUTOS PERECÍVEIS), E COM INFORMAÇÕES DE INGREDIENTES DIFERENTES DAS AMOSTRAS (COMO NO CASO DOS ITENS LINGUIÇA E FRANGO).**

Além disto, alguns produtos não atenderam ao descritivo do edital.

JMC Serviços e Terceirizações LTDA

CNPJ 05.109.741/0006-33

AV Morfarrej, 348 – Conj 1308 – Vila

Leopoldina – São Paulo/SP

CEP 05311-000

Email: Comercial@sejaservicos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Anselmo De Albuquerque.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96A4-1FB4-F306-F22C.



A tabela resume as ocorrências:

ITEM	MARCA APRESENTADA	OCORRÊNCIA
01 – AÇÚCAR REFINADO	DA BARRA, ENERGY, CARAVELAS E GUARANI	<p>DA BARRA: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;</p> <p>ENERGY: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
03 – ARROZ BRANCO	PORTO RICO, ALIBABA, CAPRICO E CAMIL	<p>PORTO RICO: NÃO APRESENTADA A FICHA TÉCNICA;</p> <p>ALIBABA: FICHAS TÉCNICAS SEM DADOS DO REPRESENTANTE E SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;</p> <p>CAPRICO: HOMOLOGADA (LAUDO APÓS EMAIL)</p> <p>CAMIL: NÃO APRESENTADO O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS</p>
04 – AVEIA EM FLOCOS FINOS	APTI	APRESENTADA A FICHA TÉCNICA DA MARCA SANTI
07 – BISCOITO MAISENA	JUVIS - DALLAS	JUVIS: PRODUTO PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE; NÃO APRESENTADO O LAUDO BROMATOLÓGICO;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Anselmo De Albuquerque. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96A4-1FB4-F306-F22C.

		<p>DALLAS: NÃO APRESENTADO O LAUDO BROMATOLÓGICO; CONTÉM LACTOSE</p> <p>ORQUÍDEA: CONTÉM LACTOSE; APRESENTADO LAUDO DO FABRICANTE</p>
09 – BISCOITO MARIA	MARILAN, LEVIT, ORQUÍDEA	<p>TODAS AS FICHAS TÉCNICAS APRESENTADAS <u>NÃO ATENDEM OS INGREDIENTES DESCRITOS NO EDITAL</u>, VEZ QUE EXIGIDO QUE O PRODUTO SEJA ISENTO DE LACTOSE E GORDURA SATURADA.</p> <p>MARILAN: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;</p> <p>LEVIT: DOCUMENTAÇÃO SEM DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.</p>
10 – BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN	OLVEBRA	INGREDIENTES DIVERGENTES DO SOLICITADO EM EDITAL.
11 – BISCOITO SALGADO	PIT STOP	EDITAL EXIGE QUE O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE LACTOSE; AMOSTRA APRESENTADA PODE CONTER LEITE
12 – BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN	KODILAR	<p>APRESENTOU FICHA TÉCNICA DA CAMIL;</p> <p>KODILAR: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, SEM CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS.</p>

13 - BISCOITO SALGADO SEM RECHEIO	DALLAS	<p>SP: DOCUMENTAÇÃO SEM DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p>JUVIS – MARCA INCLUSA POSTERIORMENTE;</p> <p>DALLAS - FICHA TÉCNICA E LAUDO DA ORQUÍDEA</p> <p>DALLAS</p>
14 - BISCOITO SALGADO SEM GLÚTE	OLVEBRA	<p>DOCUMENTAÇÃO SEM DADOS DO FABRICANTE E SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;</p> <p>INGREDIENTES NÃO ATENDEM AO DESCRITO NO EDITAL</p>
16 – BOLO INDIVIDUAL TRADICIONAL	NÃO APRESENTOU NENHUM PRODUTO, NEM MARCA.	FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA
17 - BOLO INDIVIDUAL SEM LACTOSE	SUAVIPAN, BELIVE	NÃO APRESENTOU O LAUDO DA MARCA SUAVIPAN, AO INVÉS DE APRESENTAR LAUDO SOLICITADO, APRESENTOU NOVA MARCA BELIVE COM FICHA TÉCNICA E LAUDO, PORÉM OS INGREDIENTES NÃO ESTÃO DE ACORDO AO DESCRITIVO NO EDITAL.
19 - BATATA EM FLOCOS	SUSTENTARE	FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA
20 - EXTRATO DE TOMATE	CARGILL, GOIÁS VERDE	<p>CARGILL: SEM DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;</p> <p>GOIÁS VERDE: NÃO ATENDE BRIX MÍNIMO 18º</p>
24 - FEIJÃO CARIOCA	CASA GRANDE, RIVERSUL, REAL KICALDO, PANTERA	NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE GRÃOS;

		PANTERA: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
25 - FEIJÃO PRETO: TIPO 1	PICININ, SILBOM, 5 ESTRELAS, KICALDO	SILBOM: APRESENTOU FICHA TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO CASA GRANDE SEM CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS; SEM ASSINATURA E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 5 ESTRELAS: HOMOLOGADO SEM CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS
27 - FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR	ALCAFOODS, VITA	MARCAS APRESENTAM GLÚTEN, DIVERGENTE DO DESCRITIVO NO EDITAL. ALCAFOODS: CONTÉM GLUTEN
29 - LEITE EM PÓ INTEGRAL	PIRACANJUBA, LA SERENISSIMA	PIRACANJUBA: INGREDIENTES NÃO ATENDEM LA SERENISSIMA: OS INGREDIENTES NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS (AUSÊNCIA DE VITAMINA PP, B6, COLINA, COBRE, ZINCO)
30 - MACARRÃO (FORMATO DIVERSOS)	DALLAS - ORQUÍDEA - DIANA, FLOR DIAS	DALLAS: NÃO APRESENTOU LAUDO BROMATOLÓGICO ORQUÍDEA: NÃO ATENDE AO EDITAL (SEM VEGETAIS E NÃO É INTEGRAL) DIANA: NÃO ATENDE AO EDITAL (SEM VEGETAIS E NÃO É INTEGRAL)

		REAPRESENTOU FICHA TÉCNICA E LAUDO SEM VEGETAIS
31 - MASSA ALIMENTÍCIA INTEGRAL MULTIGRÃOS	ORQUÍDEA URBANO	INGREDIENTES NÃO ATENDEM AO SOLICITADO EM EDITAL.
32 - MACARRÃO SEM GLÚTEN	URBANO	APRESENTOU FICHA TÉCNICA INCOMPLETA, SEM DADOS DE FABRICANTE, SEM DADOS DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SEM DADOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEM ASSINATURA.
34 - MILHO CANJICA	YOKI, CAPIVARIANA	DOCUMENTOS SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
35 - NÉCTAR DE FRUTAS	MARATÁ, IZZY	NENHUMA MARCA APRESENTADA ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL. MARATÁ: PRODUTO OFERTADO NO SABOR MISTO DE UVA E MAÇÃ, PORÉM FICHA TÉCNICA É DO SABOR TANGERINA
37 - PÃO DE FORMA	KIM, JASMINE	KIM: FICHA TÉCNICA NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL (POSSUI GLÚTEN); NÃO APRESENTOU LAUDO BROMATOLÓGICO
38 - PÃO TIPO HOT DOG	KIM, INCOPAN	PRODUTOS NÃO ATENDEM AOS INGREDIENTES MÍNIMOS EXIGIDOS EM EDITAL (POSSUEM GORDURA VEGETAL HIDROGENADA) INCOPAN: NÃO APRESENTOU LAUDO BROMATOLÓGICO
39 - PÃO TIPO BISNAGUINHA	KIM, INCOPAN	PRODUTOS NÃO ATENDEM AOS INGREDIENTES MÍNIMOS EXIGIDOS EM EDITAL (POSSUI

		GORDURA VEGETAL HIDROGENADA)
		INCOPAN: NÃO APRESENTADO O LAUDO BROMATOLÓGICO
40 - SAL - REFINADO IODADO	NORSAL, SAL ITA, LEBRE	SAL ITA: FICHA SEM DADOS DO FABRICANTE; LEBRE: DOCUMENTOS SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
41 - SUCO DE FRUTA CONCENTRADO	CONGE FRUTAS	FICHA TÉCNICA INCOMPLETA SEM DADOS DO FABRICANTE E SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
42 - VINAGRE	BORIN, NEVAL, CASTELO	BORIN: DOCUMENTOS SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; CASTELO: DOCUMENTOS SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
43 - CARNE BOVINA EM ISCAS	CENTROESTE, SWIFT, FRIG SP, CARNES PIRACICABA, NS ALIMENTOS	CENTROESTE: FICHA SEM DADOS DO FABRICANTE REAPRESENTOU A MARCA SWFIT, PORÉM FICHA NÃO TEM ASSINATURA, NÃO INFORMA MEDIDAS DO CORTE, E PRODUTO NÃO MENCIONA SER IQF - PESO 1 KG FRIG SP- REAPRESENTOU CARNES PIRACICABA - PORÉM FICHA NÃO TEM ASSINATUR, NÃO MENCIONA SER IQF.

44 - CARNE BOVINA MOÍDA	FRIGORÍFICO SP, CARNES PIRACICABA	FRIGORICO SP - PESO DA EMBALAGEM 1 KG (REPROVADO POR QUALIDADE) CARNES PIRACICABA NÃO É IQF E DOCUMENTAÇÃO NÃO TEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
45 - CARNE BOVINA MOÍDA COM LEGUMES	NÃO APRESENTOU NENHUM PRODUTO, NEM MARCA.	NÃO APRESENTOU NENHUM PRODUTO, NEM FICHA TÉCNICA, NEM LAUDO
46 – CARNE BOVINA EM CUBOS	CENTROESTE, FRIG. SP E CARNES PIRACICABA	CENTROESTE: NÃO APRESENTOU O LAUDO BROMATOLÓGICO; FRIG SP: PRODUTO NÃO POSSUI LEGUMES - PESO DE 1 KG - LAUDO APENAS DE ANÁLISE ORGANOLEPTICA, GORDURA E UMIDADE. REAPRESENTOU FICHA TÉCNICA E LAUDO INCOMPLETO SEM LEGUMES
47 – PEITO DE FRANGO	MULTIMEAT, CENTROESTE - SADIA, LEVIDA, COPACOL	SADIA: APRESENTOU FICHA DE PRODUTO COZIDO; LEVIDA: APRESENTOU FICHA TÉCNICA SEM SER POSSÍVEL LER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SEM DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEM ASSINATURA.
48 – SOBRECOXA DE FRANGO	LE VIDA, SADIA, CENTROESTE	LE VIDA: APRESENTOU FICHA TÉCNICA DE FILÉ DE SOBRECOXA, NÃO ERA POSSÍVEL LER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SEM DADOS DO

		RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEM ASSINATURA;
		SADIA: APRESENTOU FICHA TÉCNICA DE PRODUTO COZIDO.
50 - COXINHA DA ASA DE FRANGO	SEARA, CENTROESTE	SEARA: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA
51 - LINGUIÇA DE FRANGO	MANÁ, JBS/SEARA, AURORA	MANÁ: FICHA TÉCNICA SEM INFORMAÇÃO DE SIF, DADOS DO FABRICANTE, Nº DE REGISTRO DO PRODUTO, ASSINATURA E LISTA DE INGREDIENTES DIFERENTE DA AMOSTRA. SEARA: FICHA TÉCNICA SEM DADOS DO RT; AURORA: FICHA TÉCNICA SEM ASSINATURA.
52 - POLPA DE FRUTAS INTEGRAL CONGELADA.	-	CONGFRUTAS: APRESENTOU AMOSTRAS SOMENTE NA SEGUNDA DATA; FICHA TÉCNICA SEM DADOS FABRICANTE SEM ASSINATURAS SABORES LARANJA, MORANGO, UVA, TANGERINA E MARACUJÁ REPROVADAS
53 – PEIXE (CAÇÃO)	-	NÃO MENCIONA SER IQF SEM ASSINATURA, DADOS DO FABRICANTE E INFORMAÇÃO DO SIF
54 - SALSICHA	ROSAVES, COPACOL	ROSAVES: FICHA TÉCNICA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DIFERENTES DA AMOSTRA, SEM DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEM ASSINATURA.

		COPACOL: FICHA TÉCNICA SEM DADOS DO FABRICANTE.
55 - BEBIDA LÁCTEA/ IOGURTE	MATILAT, FRUTAP, ELEGÊ	MATILAT: INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DA AMOSTRA E FICHA TÉCNICA DIFERENTES, SEM ASSINATURA, SEM INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FRUTAP: PESO LIQUIDO 850GRS ELEGÊ: PESO LIQUIDO 540GRS
56 - IOGURTE NATURAL	FRUTAP, FRIMESA	FRUTAP: DOCUMENTAÇÃO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; PESO 170GRS
58 - MARGARINA	SEARA	REAPRESENTOU FICHA TÉCNICA IGUAL SEM ASSINATURA; SEM LAUDO.
59 - REQUEIJÃO	VIGOR, FRIMESA, FRUTAP	VIGOR: VALIDADE INFERIOR AO EXIGIDO (75 DIAS); NÃO APONTA AUSÊNCIA DE AMIDO; DOCUMENTAÇÃO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; NÃO APRESENTOU LAUDO BROMATOLÓGICO; FRIMESA: VALIDADE 90 DIAS - NÃO MENCIONA AUSÊNCIA DE AMIDO - LAUDO DA PRÓPRIA FRIMESA, EMBALAGEM E INGREDIENTES DIVERGENTES DO DESCRITIVO DO EDITAL. REAPRESENTOU A MESMA FICHA TÉCNICA E LAUDO DA PRÓPRIA FABRICANTE FRIMESA, SEM APONTAR AUSÊNCIA DE AMIDO.



Ante as diversas e flagrantes irregularidades, é medida de rigor a manutenção da desclassificação da Recorrente com fundamento no inciso XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, **PORQUANTO HOUE O DESATENDIMENTO DE DIVERSOS REQUISITOS PREVIA E TECNICAMENTE ESTIPULADOS NO EDITAL:**

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor”.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato junto a Recorrente, em desrespeito à legislação e condições estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado em detrimento à outro licitante que as desrespeitou.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ é clara neste sentido:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. **O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a**



solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.” (STJ: RESP 1.178.657-MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES)

O instrumento convocatório faz lei entre as partes e a Comissão está obrigada a atuar sempre motivadamente e objetivamente, com a utilização de critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Ademais disso, é preciso pontuar que o ato que fixou prazo adicional de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos documentos e/ou amostras é ILEGAL, pois, além de não contar com respaldo no edital e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, permitiu a convalidação de produtos reprovados, bem como a apresentação de documentos que deveriam ter sido entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis fixado em ata, o que é vedado pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

Outrossim, referido ato permitiu, também de forma ilegal, a substituição das marcas homologadas na proposta comercial, o que não pode ser admitido em nenhuma hipótese, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

NÃO HÁ PREVISÃO NO EDITAL PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS MARCAS NA FASE DE AMOSTRAS.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES¹, **“estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. Malheiros, 2010.



Logo, não resta outra alternativa à Prefeitura de Itapecerica da Serra senão a de manter a desclassificação da Recorrente.

Ainda que Vossa Senhoria entenda de forma diversa – o que apenas se admite à título de argumentação – é preciso pontuar que, mesmo após a concessão do prazo, diversas irregularidades nas amostras e documentação técnica da Recorrente permaneceram.

Isso porque, tal como no prazo inicial, não foram apresentadas amostras dos produtos: **SOBRECOXA (ROSAVES); IOGURTES (VIGOR E FRUTAP); ARROZ (PORTO RICO); SUCO NÉCTAR (MARIZA); E CARNE MOÍDA COM LEGUMES.**

Além disso, ao revés de corrigir a documentação técnica tal como solicitado, a Recorrente *incluiu* uma série de novas marcas, apresentado novas amostras dos seguintes itens: **Biscoito Maria (Orquídea); Massa alimentícia (Orquídea); Pão de Forma (Kim); Carne em iscas Marca (Centroeste, NS e Frigorífico SP); Carne em cubos (Centroeste, NS e Frigorífico SP), Salsicha (Copacol); Suco néctar (Maratá) e Polpa de Frutas (Conge).**

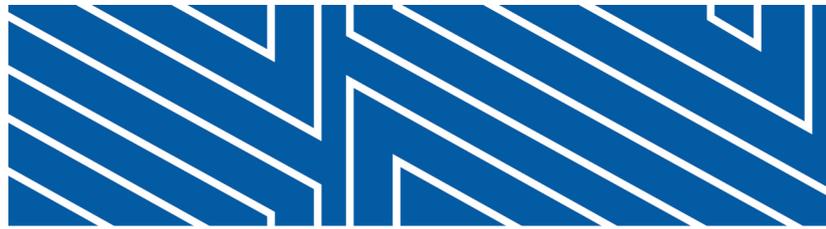
Em relação ao Certificado de Grãos, a Recorrente apresentou apenas o certificado de grãos do feijão da marca 5 estrelas, deixando de ofertar as das demais marcas.

Quanto as Fichas Técnicas, além de não proceder à correção dos erros apontados pela Administração Pública, incluiu novas marcas com suas respectivas Fichas Técnicas.

Todavia, mesmo após a concessão do prazo adicional, deixou de apresentar os Laudos Bromatológicos das seguintes marcas: **BISCOITO MAISENA (JUVIS E DALLAS); BISCOITO SALGADO (PIT STOP); BISCOITO MARIA (MARILAN E LEVIT); BOLO INDIVIDUAL SEM LACTOSE (SUAVIPAN); EXTRATO DE TOMATE (CARGILL); CARNE BOVINA EM ISCAS (CARNES PIRACICABA); CARNE MOÍDA COM LEGUMES (NÃO APRESENTOU NENHUMA MARCA E NENHUM LAUDO), PÃO TIPO HOT DOG (INCOPAN); CARNE BOVINA EM CUBOS (PIRACICABA); E SOBRECOXA DE FRANGO (LE VIDA, ROSAVES E SADIA).**

Assim, em que pese a extensa argumentação da Recorrente, não se vislumbram motivos aptos a modificar, seja do ponto de vista técnico, seja do jurídico, a decisão que a desclassificou do Pregão Presencial nº 39/2022 (Edital nº 76/2022).

Observa-se, por fim, que foi considerada pelas nutricionistas uma lista de produtos homologados que não constou em edital, e por essa razão não poderia ser utilizada como parâmetro na



fase de amostras, pois são marcas homologadas para atendimento da empresa que está com o contrato vigente atual.

A utilização de fatores e critérios secretos e subjetivos viola a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.**, requer que Vossa Senhoria **NEGUE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por **ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A**, mantendo-se, por via de consequência, sua desclassificação para o *Lote 01* em razão do desatendimento das exigências do edital.

Requer, ainda, seja formalizada a convocação da segunda colocada para a etapa de amostras, sem prejuízo da reabertura de prazo para o cumprimento da diligência.

Termos em que, pede-se o deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2023



J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.,

Marcelo Anselmo de Albuquerque

CPF nº 035.293.564-25

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96A4-1FB4-F306-F22C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96A4-1FB4-F306-F22C



Hash do Documento

49479C91D2DECB29EA0B966D9E04A0C661015ADA91C094D311E036BA7F4098E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

- Marcelo Anselmo De Albuquerque - 035.293.564-25 em
29/05/2023 14:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

